

( 50-89 )

ACÓRDÃO

IEM/IB

Rec. 3.885/32

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensão e dos Ferroviários da Central do Brasil, da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu pensão à viúva do associado Augusto Tasso Alves da Silva:

CONSIDERANDO que o art. 31, § 1º, do decreto n. 20.465, de 1931, exige, para a concessão de pensão, que o beneficiário tenha vivido, até a data do falecimento do associado, sob a sua dependência econômica exclusiva;

CONSIDERANDO que a recorrente, como funcionária pública que é, bem remunerada e de posse de um cargo garantido, tem economia própria, não precisando, portanto, do auxílio pelo da recorrida;

CONSIDERANDO que o falecido deixou um filho legalmente habilitado à pensão;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para mandar conceder a pensão somente ao menor João, excluindo a viúva funcionária pública.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940.

a) Luís Mendes Ribeiro Gonçalves      Presidente

a) Moreira de Azevedo      Relator

Fui presente: Waldo Vasconcellos

Adj. do Procurador Geral, intº.